



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL 4.108, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o acesso ao Município de Lambari pelo trabalhadores rurais e safristas, durante a pandemia do “Coronavírus – COVID-19” – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve aumento significativo na proliferação do “Coronavírus – COVID-19” em nosso município;

CONSIDERANDO que o Comitê de Crise do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020 em reunião realizada em 08 de junho de 2020 deliberou pela regulamentação da atividade laboral de trabalhadores rurais e safristas durante a pandemia;

DECRETA:

Capítulo I Dos Trabalhadores Rurais e Safristas

Artigo 1º. Configura-se trabalhador rural o profissional regulamentado pela Lei Federal 5.889, de 8 de junho de 1973, bem como pelo Decreto Federal 73.626, de 12 fevereiro de 1974.

Artigo 2º. Configura-se trabalhador safrista o profissional descrito no artigo 19 do Decreto Federal 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.

Capítulo II Da Efetivação das Contratações

Artigo 3º. O empregador rural que viabilizar a contratação de trabalhadores rurais ou safristas para exercício de atividade laboral neste município, obrigatoriamente, seguirá as diretrizes elencadas neste Decreto.



Artigo 4º. O empregador rural, obrigatoriamente, antes de receber os trabalhadores rurais ou safristas neste município, deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome completo, CPF e município de origem de cada colaborador.

Artigo 5º. Os trabalhadores rurais ou safristas vindos de outros Municípios ou Estados, antes do início das atividades laborais serão submetidos ao exame do *Coronavírus – COVID-19* – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0” o que será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Parágrafo único - O empregador rural deverá efetivar o custeio do exame descrito no “caput” deste artigo.

Artigo 6º. Caso haja a constatação de um colaborador contaminado pelo *Coronavírus – COVID-19* – SARS-CoV-2 a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari efetuará os procedimentos elencados pelo Ministério da Saúde, devendo haver o retorno ao município de origem.

§1º. Caso a pessoa identificada com contaminação tenha sido transportada com outras pessoas, deverá haver o imediato retorno ao município de origem de todos que tiveram contato.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará incumbida de realizar os protocolos pertinentes ao caso em apreço.

§3º. Todas as despesas pertinentes ao transporte do trabalhador rural ou safrista será de responsabilidade do empregador rural.

Artigo 7º. Independentemente do resultado negativo o trabalhador rural ou safrista será colocado em quarentena pelo período de 7 (sete) dias na propriedade rural em que for realizar as atividades laborais.

§1º. No período de quarentena fica expressamente vedada a circulação do trabalhador rural ou safrista fora da propriedade rural, sob pena de incidir no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§2º. O empregador rural, efetuará fiscalização em relação ao cumprimento do período de quarentena, sob pena de incidir no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

(Handwritten signatures)



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 8º. Todos os custos com o trabalhador rural ou safrista serão de responsabilidade do empregador rural não ensejando qualquer vinculação com esta municipalidade.

Capítulo III Das Disposições Finais

Artigo 9º. A Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Setor de Fiscalização efetivarão, rotineiramente, vistoriais nas propriedades rurais, podendo, doravante, solicitar auxílio da Polícia Militar ou Ministério do Trabalho, caso haja apuração de qualquer irregularidade.

Artigo 10. Caso o empregador rural identifique algum colaborador apresentando sintomas do *Coronavírus – COVID-19* – SARS-CoV-2 deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Lambari.

Artigo 11. Fica revogado o Decreto Municipal 4.099, de 18 de maio de 2020.

Artigo 12. Revogam-se demais disposições em contrário.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 08 / 06 / 2020.  Chefe de Gabinete.